

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei nº 626

Concede isenção tributária ao BANCO DO BRASIL S.A.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o BANCO DO BRASIL S.A isento do pagamento de tributos municipais, e cancelam-se seus débitos pendentes dessa natureza.


§ 1º - A isenção não abrange taxas remuneratórias de serviços industriais.

§ 2º - As disposições desta lei poderão ser revogadas se o BANCO DO BRASIL S.A. não iniciar, dentro de 12 (doze) meses, a partir da data em que esta lei entrar em vigor, a construção do edifício de sua agência desta praça.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 12 de novembro de 1965.


Maurício Ornelas de Souza, Prefeito Municipal